



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 125/2026

PROJETO DE LEI Nº 135/2026

Altera dispositivos da Lei nº 3.230 de 30 de março de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 17 de agosto de 2026,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 3.230, de 30 de março de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

§ 4º -

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, pela maioria absoluta, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

§ 5º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar, do Nutricionista RT e do Secretário Municipal de Educação para compor o CAE, devendo essa vedação ser estendida a outras funções que apresentem proximidade ou semelhança com as atribuições mencionadas.

§ 6º - A composição do CAE poderá ser ampliada, mediante Decreto do Poder Executivo, em duas ou três vezes o número de membros, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV do caput deste artigo, nos termos do art. 18, § 6º, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.” (NR)

Art. 2º Face à unificação, em todo território nacional, do mandato dos Conselhos de Alimentação Escolar, compreendendo o primeiro quadriênio a partir de 1º de novembro de 2027, fica prorrogado, excepcionalmente, o mandato



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

dos atuais conselheiros até 31 de outubro de 2027, devendo as eleições para os próximos mandatos serem realizadas até o dia 31 de outubro do exercício, a cada quadriênio, a iniciar-se no ano de 2027.

Art. 3º Competirá ao Conselho de Alimentação Escolar observar o disposto na Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, **que** dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e dá outras providências, ou norma que vier substituí-la.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de agosto de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário